

EMENDA N° – CCT

Dê-se ao art. 27 do PLS nº 200, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 27. A utilização de placebo só é admitida quando inexistirem métodos comprovados de profilaxia, diagnóstico ou tratamento para a doença objeto da pesquisa clínica.”

Justificação

O uso de placebo em pesquisa clínica é um tema bastante polêmico que deve ser apreciado de forma cuidadosa, em face dos possíveis danos que isso pode acarretar para o sujeito da pesquisa.

De fato, em face da existência de tratamento convencional para a doença objeto do estudo, não é eticamente aceitável deixar pacientes do grupo controle sem a terapêutica adequada, ministrando-lhes placebo, que é uma substância inerte, isto é, sem qualquer princípio ativo.

Assim, a emenda que ora apresentamos, ao art. 27 do PLS nº 200, de 2015, visa a permitir o uso do placebo apenas quando não houver terapêutica disponível.

Senador **EDUARDO AMORIM**